



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9206 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2000.**

Constitui Comissão Especial para propor medidas saneadoras relativas a convênios firmados entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania, e o Ministério da Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Decreto, apresentar Relatório Circunstanciado, propondo as medidas saneadoras relativas aos Convênios nºs 062/96/MJ, 063/96/MJ, 053/97/MJ, 056/97/MJ, 035/98/MJ, 036/98/MJ e 045/98/MJ firmados entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania – SUJUDECI, e o Ministério da Justiça.

Parágrafo único – Sob a coordenação do primeiro, a referida comissão fica assim composta:

I – ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA – Controlador Geral do Estado;

II – OSMAR ROCHA CAMPOS – Corregedor Fiscal do Estado;

III – NICOLAU HATZINAKIS – Corregedor Fiscal do Estado;

IV – RAIMUNDO NONATO BENTES DA SILVA – Assessor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

V – TAKAO HAMANO – Engenheiro Civil, lotado na Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000.

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 10.999, de 14 de setembro de 2000.

Art. 2º - O Regulamento do PROINC, aprovado em anexo, vigorará a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - O Regulamento do PROINC, aprovado em anexo, vigorará a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º - O Regulamento do PROINC, aprovado em anexo, vigorará a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º - O Regulamento do PROINC, aprovado em anexo, vigorará a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º - O Regulamento do PROINC, aprovado em anexo, vigorará a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º - O Regulamento do PROINC, aprovado em anexo, vigorará a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º - O Regulamento do PROINC, aprovado em anexo, vigorará a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º - O Regulamento do PROINC, aprovado em anexo, vigorará a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 10º - O Regulamento do PROINC, aprovado em anexo, vigorará a partir da data de publicação deste Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º - Os membros da Comissão Especial ora constituída não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes para o Estado.

Art. 3º - Os Órgãos da Administração Pública Estadual darão o apoio necessário ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador